



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOM PEDRO
CEP:65765000

**Lei nº022/2009 de 08 de
junho de 2009, que institui o
Conselho Municipal de
Educação de Dom
Pedro/MA.**



LEI Nº 022/2009 – EXECUTIVO – DOM PEDRO-MA, 08/06/09

"Institui o Conselho Municipal de Educação do município de Dom Pedro, estado do Maranhão.

A Prefeita Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dom Pedro, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo no Sistema Municipal de Ensino, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – *promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;*
- II – *participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;*

Praça Teixeira de Freitas, s/n - Centro - CEP: 65.765-000 - Dom Pedro-MA.
E-mail: semeddp@bol.com.br

- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;*
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;*
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;*
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;*
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;*
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;*
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;*
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;*
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;*
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;*
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;*
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;*
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;*

- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



XXVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por onze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pela Prefeita Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – três representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, indicados pela Prefeita Municipal;

II – dois representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;

III – dois representantes dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;

IV – dois representante de pais de alunos da rede municipal de ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;

V – dois representantes das Unidades de Ensino da Rede Privada, eleitos em assembléia geral da categoria;

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV e V serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados a Prefeita Municipal que os nomeará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, a Prefeita Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – Caso o Presidente eleito for titular de cargo público, nos casos dos incisos I, II, e III do artigo 4º, o mesmo será afastado de suas funções para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do conselho.

Art. 16 – O Poder Executivo deverá assegurar uma dotação orçamentária e recursos financeiros específicos com rubrica própria do Conselho Municipal de Educação, resguardando a autonomia administrativa e financeira e respeitando as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.



Art. 18 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Dom Pedro, 08 de junho de 2009.

Maria Arlene Barros Costa
Maria Arlene Barros Costa
Prefeita Municipal



Município de Dom Pedro - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DOM PEDRO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0078, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021 [PÁG. 16 / 17]

PORTARIA

PORTARIA Nº 48/2021 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Departamento de Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIVANILSON VIANA DE SOUSA**, CPF nº 608.421.253-02, para o cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Promoção Social, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 16 de Abril de 2021.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2021 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Dom Pedro - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo discriminados para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de Dom Pedro - MA:

I - Representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino indicados pela Prefeitura Municipal:

Titulares: Elis Sandra Lima Vieira

José Wilton da Silva Sá

Marlene de Lima Magalhães

Suplentes: Thaís Kaline Lemos Sampaio

Danyelle Vieira Cavalcante

Margareth Pereira Sampaio

II - Representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino eleitos em assembleia geral da categoria:

Titulares: Ajalmario Lopes Guimarães

Gleyclane Guimarães da Silva

Suplentes: Joana Tereza Soares Moraes

Gessildo Leite Ferreira

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Teixeira de Freitas, Nº 72, Centro
CEP: 65.765-000 - Dom Pedro - MA

Site: www.dompedro.ma.gov.br

Ailton Mota dos Santos

Prefeito

Secretária

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

**Administração
Finanças**

RONYERE SILVA
LIMA:04558254

226

Assinado de forma digital
por RONYERE SILVA
LIMA:04558254326
Dados: 2021.04.20



Município de Dom Pedro - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DOM PEDRO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0078, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021 [PÁG. 17 / 17]

III – Representantes dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino eleitos em assembleia geral da categoria:

Titulares: Francisco José Bertoldo Pacífico

Ronilson Silva de Araújo

Suplentes: Antônia Nilmaria Ferreira de Sousa

Eliene Lima da Silva

IV – Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino eleitos em assembleia geral da categoria:

Titulares: Francilda Marques da Silva de Sousa

Jacileide Fonseca de Oliveira

Suplentes: Ivanilde Reis Farias

Laiane Vieira Rodrigues

V – Representantes das Unidades de Ensino da Rede Privada eleitos em assembleia geral da categoria:

Titulares: David Ben Schwantes Miranda Silva de Moraes

Manoel Alcirene Pereira da Silva Filho

Suplentes: Djalmy Teodóro

Francileide Maria de Sousa Reis

Art. 2º - As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME são as previstas na sua lei de criação e no seu regimento interno.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME nomeados no artigo 1º desta portaria será de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Portaria nº 038/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 14 de abril de 2021.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pt. Teixeira de Freitas, Nº 72, Centro
CEP: 65.765-000 – Dom Pedro – MA

Site: www.dompedro.ma.gov.br

Ailton Mota dos Santos

Prefeito

Secretária

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Administração
Finanças

RONYERE SILVA
LIMA:04558254

Assinado de forma digital
por RONYERE SILVA
LIMA:04558254326
Dados: 2021.04.20 19:04:26